

O presente texto visa propor um novo marco regulatório/organizacional para o setor das comunicações no Brasil, com as seguintes características básicas:

- Propor elementos para que a regulação das comunicações no Brasil possa estimular uma política industrial que favoreça o desenvolvimento de tecnologias nacionais.
- Criar dois órgãos regulatórios, um responsável pela regulação da camada de infraestrutura (física e sem fio) das comunicações e outro pela regulação da camada do conteúdo, ambos subordinados ao Ministério das Comunicações.
- Separar as funções de fomento e regulação do audiovisual, atualmente abrigadas (ambas) na Agência Nacional do Cinema (Ancine).
- Criar um agente financeiro para o fomento do audiovisual, encerrando a política de fomento mediante renúncia fiscal.
- Organizar a regulação do camada do conteúdo (inclusive a radiodifusão) nas seguintes sub-camadas: produção, distribuição, programação e empacotamento¹.
- Dividir os veículos de comunicação em três tipos: estatais, privados de caráter comercial e privados sem finalidades lucrativas. Todos submetidos a uma sistemática de controle social.
- Permitir a participação do conjunto da sociedade civil (tendo como referência o Sistema Único de Saúde) na definição dos parâmetros éticos e democráticos da comunicação no Brasil.

Importante destacar que este texto não tratará de:

- Regulação do conteúdo audiovisual na Internet.
- “Ações diretas” do Estado, como EBC, NBr, TV Justiça, TVs e rádios legislativas, publicidade dos órgãos públicos, Telebrás, etc.

¹ - As atividades de organização de catálogo, gestão de aplicativos interativos e agregação de outros conteúdos também serão consideradas parte da sub-camada de empacotamento.

Propostas para um novo marco regulatório das comunicações

Gustavo Gindre

1) Ações correlatas

1.1 – Contribuições à Lei Geral das Agências Reguladoras (PL 3.337/2004):

1.1.1 – Obrigatoriedade da existência de Conselho Consultivo em cada agência reguladora e de que todas as iniciativas regulatórias daquela agência tenham que receber um parecer prévio deste Conselho Consultivo. Sua composição deve contemplar o princípio da heterogeneidade, envolvendo o Congresso Nacional, o setor empresarial e a sociedade civil organizada não empresarial.

1.1.2 – Ampliar o leque de entidades que têm acesso ao direito previsto no § 6º do art. 6º².

1.1.3 – Ao contrário da atual não coincidência dos mandatos dos diretores das agências reguladoras, sugere-se que os mandatos de três dos cinco diretores de cada agência reguladora devem ser coincidentes com o mandato do presidente da República, a fim de integrar a agência às políticas de governo aprovadas no pleito presidencial. Os demais dois diretores serão responsáveis por evitar crises de continuidade nas agências reguladoras, assegurando o processo de transição através de mandatos que se encerrem durante o segundo ano do mandato do presidente da República.

1.1.4 – A indicação do bloco de três diretores deve ser precedida de um "programa de gestão" a ser enviado pelo governo ao Congresso Nacional e que expressa a política do governo eleito para aquela específica agência reguladora. Portanto, a aprovação destes três nomes implicará, também, na aprovação de um programa para aquela agência reguladora.

1.1.5 – Definir condições para que o Senado Federal exerça o poder de recall sobre os diretores das agências reguladoras (ver item 3.6.4.4).

1.1.6 – Obrigação de prestação anual de contas ao Senado Federal.

1.1.7 – Fixação de novos prazos de quarentena. Seis meses (180 dias) para qualquer nova atividade remunerada. Dois anos (730 dias) para atividades remuneradas em empresas do campo regulado pela respectiva agência, inclusive consultorias. Não há quarentena para

² - "É assegurado às associações constituídas há pelo menos três anos, nos termos da lei civil, que incluam, entre suas finalidades, a proteção ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, a defesa do meio ambiente ou a defesa dos recursos hídricos, cadastradas previamente junto à agência reguladora, o direito de receber o apoio técnico de até três especialistas com notórios conhecimentos na matéria objeto da consulta pública, que acompanharão o processo e darão assessoramento qualificado às entidades e seus associados."

atividades docentes.

1.2 – Assim como feito pelos países europeus e pela própria União Européia³, criar a Agência Nacional para Segurança e Privacidade da Informação, vinculada ao Ministério da Justiça, e submetida a uma legislação específica que garanta que qualquer tratamento de informações pessoais só será realizada com o consentimento explícito do titular destas informações⁴.

1.3 - Transferir os Correios para o Ministério dos Transportes, já que se trata de atividade de logística de transporte e não de comunicação.

1.4 – Propostas à Lei de Direitos Autorais:

1.4.1 - Ampliar as limitações ao exercício dos direitos autorais, previstas no artigo 46 (inclusive em relação à proposta formulada pelo Ministério da Cultura em 2010). Com isso, busca-se autorizar a cópia para uso privado de obra que esteja fora de catálogo de empresa brasileira há mais de cinco (05) anos ou que não esteja disponível para venda em estabelecimento comercial localizado em território brasileiro.

1.4.2 – Considerar a obra audiovisual como “obra coletiva” e não mais como “obra em co-autoria”, permitindo reconhecer o produtor como organizador econômico da obra e não como um intermediário que a ela se agrega depois de sua produção.

1.4.3 – Repensar o clássico conceito de obra audiovisual como sendo aquela que cria a “impressão de movimento”. Pois, neste caso, qualquer GIF animada, por exemplo, poderá ser reconhecida como obra audiovisual, alargando demasiadamente o conceito de audiovisual.

1.4.4 – Reconhecer a Agência Nacional do Audiovisual (ver item 3.3), como o órgão responsável pelo registro do direito autoral das obras audiovisuais.

1.5 – Inserir no PL 5.877/2005, que reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a garantia legal de que a Agência Nacional do Cinema, e seu eventual sucedâneo (ver item 3.3), tenha a atribuição de instruir o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em questões relacionadas à defesa da concorrência no setor audiovisual, assim como já faz hoje a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Esta prerrogativa deve levar em consideração a Convenção sobre a

³ - http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/index_en.htm

⁴- Segundo definição de anteprojeto do Ministério da Justiça, entende-se por “tratamento”: toda operação ou conjunto de operações, realizadas com ou sem o auxílio de meios automatizados, que permita a coleta, armazenamento, ordenamento, conservação, modificação, comparação, avaliação, organização, seleção, extração, utilização, bloqueio e cancelamento de dados pessoais, bem como o seu fornecimento a terceiros por meio de transferência, comunicação ou interconexão.

Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da Unesco, da qual o Brasil é signatário, que reconhece a especificidade do tema cultural em relação a aspectos meramente econômicos⁵.

1.6 – Rever o conceito de Processo Produtivo Básico (PPB), constante da Lei de Informática, a fim de estimular acordos off-set⁶ e a instalação, no Brasil, de filiais “mais qualificadas” das transnacionais do setor. Possivelmente a partir da introdução do conceito de Processo Produtivo Avançado (PPA).

1.7 – Aperfeiçoar a política iniciada pela MP 495/2010, de favorecimento de tecnologias nacionais nas compras governamentais.

2) Telecomunicações

2.1 – Emenda Constitucional que reponha a radiodifusão como sendo parte integrante das telecomunicações, tornando nula a mudança imposta pela Emenda Constitucional nº 8.

2.2 – Instaurar a “separação por camadas”⁷ entre telecomunicações e audiovisual.

2.2.1 - Os agentes econômicos que tiverem licenças para operar serviços de telecomunicações não poderão produzir, distribuir⁸ e programar conteúdos audiovisuais.

2.2.2 – Excetua-se dessa regra a atividade de empacotamento de programações audiovisuais, que, portanto, poderá ser exercida por operadora de telecomunicações.⁹

2.3 - Comitê Gestor da Internet (CGI.br):

⁵ - “Princípio da complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento - Sendo a cultura um dos motores fundamentais do desenvolvimento, os aspectos culturais deste são tão importantes quanto os seus aspectos econômicos, e os indivíduos e povos têm o direito fundamental de dele participarem e se beneficiarem.”

⁶ - “Toda e qualquer prática compensatória acordada entre as partes, como condição para a importação de bens e/ou serviços, com a intenção de gerar benefícios de natureza comercial, industrial e tecnológica. (...) Esses benefícios poderão concretizar-se na forma de: co-produção, produção sob licença, produção subcontratada, investimento financeiro em capacitação industrial e tecnológica, transferência de tecnologia, treinamento de recursos humanos, contrapartida comercial, etc” - Política de Compensação Comercial, Industrial e Tecnológica da Aeronáutica (DCA 360-1).

⁷ - Extensiva a controladas, controladoras e coligadas.

⁸ - “Distribuição” aqui é usada no sentido clássico do setor audiovisual (especialmente no caso do cinema) e não da forma como empregada pelo PLC 116. Trata-se, portanto, da atividade oligopolizada pelas majors norte-americanas e não aquela desempenhada pelas telcos.

⁹ - À medida que o conteúdo audiovisual passa a adquirir características cada vez mais interativas e que sua programação assume aspectos não-lineares (vídeo por demanda), a atividade de empacotamento torna-se dependente dos softwares e hardwares empregados na operação dos serviços de telecomunicações. Portanto, embora seja uma atividade originalmente ligada ao audiovisual, aceita-se que ela esteja na fronteira entre telecomunicações e audiovisual, podendo ser exercida por operadores de telecomunicações.

2.3.1 – A coordenação passa a ser exercida pelo Ministério das Comunicações.

2.3.2 - Rever as atuais representações, procurando introduzir novos representantes estatais (como os casos dos Ministérios da Educação e da Cultura e da Ancine, ou seu sucedâneo) e excluir outros (CNPq, secretários estaduais de C&T), sem, contudo, alterar a proporcionalidade existente entre Estado, academia, setor empresarial e sociedade civil organizada não empresarial.

2.3.3 – Torná-lo o órgão regulador do domínio “.br”, dos números IP e dos padrões tecnológicos relacionados à Internet¹⁰.

2.4 – Propostas para a nova Lei Geral das Comunicações, a serem executadas pela Anatel:

2.4.1 – Sobre a “separação por camadas”:

2.4.1.1 - Os atuais radiodifusores serão considerados “programadores” de TV aberta e de rádio e, portanto, serão regulados pela Ancine, ou seu sucedâneo. Essa mudança requer Emenda Constitucional.

2.4.1.2 - As transmissões dos sinais da TV aberta e do rádio deverão ser executadas por um operador de rede (ver item 2.4.3). Esta atividade não poderá ser executada pelos atuais radiodifusores.

2.4.2 – Sobre a gestão do espectro:

2.4.2.1 - Adoção da “licença universal”¹¹ onerosa para uso do espectro, mediante outorga de autorização.

2.4.2.2 – Adoção de políticas de “open spectrum” sempre que possível. Ou seja, de reserva de partes do espectro para operações que não necessitem de licença.

2.4.2.3 - Possibilidade do órgão regulador reservar faixas de espectro para uso por parte da União, estados e municípios.

2.4.3 – Sobre o Serviço de Operação de Rede:

2.4.3.1 - Reunir todos os atuais serviços de telecomunicações que operam backbones e backhaul no Serviço de Operação de Rede (SOP), a ser prestado tanto em regime público (outorga de concessão) quanto em regime privado (outorga de autorização).¹²

2.4.3.2 - A operação de rede em regime público demandará que o órgão regulador emita Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) e Plano

¹⁰ - Em especial aqueles padronizados pelo Internet Engineering Task Force (IETF) e o World Wide Web Consortium (W3C).

¹¹ - As licenças deixam de fazer o vínculo entre determinada tecnologia e um serviço específico. Assim, o portador de uma licença universal pode explorar qualquer serviço que deseje, lançando mão da tecnologia que achar mais conveniente.

¹² - Os operadores que forem considerados como possuindo Poder de Mercado Significativo (PMS) deverão prestar o SOP em regime público. Atualmente, estes seriam Embratel/Claro/NET, Telefonica/TVA, Oi, TIM, Algar (ex-CTBC) e Sercomtel.

Geral de Metas de Competição (PGMC) e que defina tarifas para a venda de capacidade de rede e o uso do backhaul.

2.4.3.3 – As outorgas de concessão e de autorização do operador de rede serão expedidas pela Anatel.

2.4.4 – Sobre o Serviço de Provedimento Convergente:

2.4.4.1 - Fim da prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal, reunidos no novo Serviço de Provedimento Convergente (SPC), a ser prestado em regime privado (autorização), e que envolverá também o provimento de acesso à Internet.

2.4.4.2 - O órgão regulador deverá emitir Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ) e Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

2.4.4.3 – As outorgas de autorização do SPC serão expedidas pela Anatel.

2.4.5 - Sobre a separação funcional:

2.4.5.1 – Separação funcional¹³ entre o SOP e o SPC. Assim, o agente econômico que operar uma rede de telecomunicações não poderá prover acesso ao usuário final, ficando obrigado a vender capacidade de rede no atacado para que outros agentes econômicos façam o provimento ao usuário final.

2.4.6 – Sobre a universalização:

2.4.6.1 - Introdução do conceito de “discriminação positiva”, permitindo que o órgão regulador trate de forma diferente os desiguais, por exemplo, através da adoção de subsídios cruzados e do uso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

2.4.6.2 – Alteração do conceito de “universalização” dos serviços prestados em regime público. A universalização não deve mais ser entendida apenas como universalização da oferta de infraestrutura, mas como a universalização do acesso.

2.4.7 - Regular e fiscalizar o princípio da “neutralidade de redes”.¹⁴

2.4.7.1 – O prestador do SPC deverá informar ao usuário final sua política de privacidade, suas regras de segurança (contra vírus, invasões, spams, etc), velocidade real de upload e download, eventuais restrições a quantidade de bits trafegados, etc.

2.4.8 – A Anatel deve ter poder de arbitragem na relação entre:

2.4.8.1 – Operadores de rede e provedores convergentes (ver item 2.4.5).

¹³ - O conceito de “separação funcional” permite que o operador de rede e o provedor de acesso pertençam ao mesmo grupo econômico, desde que garantidas condições isonômicas para quaisquer outros provedores de acesso (ver item 2.4.8)

¹⁴ - “Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento”. <http://www.cgi.br/regulamentacao/resolucao2009-003.htm>

2.4.8.2 – Dois ou mais operadores de telecomunicações que façam interconexão de suas redes.

2.4.9 – Extinguir as autorizações do Serviço de TV por Assinatura (TVA), permitindo que esses canais do UHF passem a ser ocupados pela TV aberta.

2.4.10 – Tornar público o modelo de custos que permita exercer a arbitragem da interconexão de redes (ver item 2.4.8).

2.4.11 – Ao fim do processo de simulcasting da TV digital, reverter a faixa de VHF para o provimento de acesso à Internet.

3) Conteúdo audiovisual em redes fechadas

3.1 – Instaurar a “separação por camadas” entre telecomunicações e audiovisual (ver item 2.2).

3.1.1 – O audiovisual será dividido em quatro sub-camadas de serviços: produção, distribuição, programação e empacotamento.¹⁵

3.1.2 – Empresas que produzam, distribuam ou programem conteúdo audiovisual não poderão exercer atividade de empacotamento.

3.1.3 – Empresas que empacotem conteúdo audiovisual não poderão exercer atividade de produção, distribuição e programação.

3.2 – Rever a divisão constitucional entre veículos públicos, privados e estatais e propor uma nova divisão entre veículos estatais, privados comerciais e privados sem finalidade lucrativa. E garantir que todos os veículos estejam submetidos ao controle social.

3.3 – Transformação da Agência Nacional de Cinema (Ancine) em Agência Nacional do Audiovisual (Anav), vinculada ao Ministério das Comunicações.¹⁶¹⁷

3.4 – Propostas para a Lei Geral das Comunicações, a serem executadas pela Anav:

3.4.1 – A Anav ficará responsável pelo recolhimento da Contribuição ao Audiovisual Brasileiro (CAvB), que substituirá a atual Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). O fato gerador deixa de ser a “veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais”¹⁸ e passa a ser “a exploração,

¹⁵ - Produção, distribuição, programação e, quando for o caso, empacotamento são sub-camadas dos seguintes segmentos do mercado audiovisual: salas de exibição, vídeo doméstico, radiodifusão, audiovisual pago, transporte público e circuito restrito.

¹⁶ - Não inclui a regulação dos meios de comunicação impressos (jornais e revistas), embora inclua também o rádio.

¹⁷ - Entre o conjunto das obras audiovisuais incluem-se os jogos eletrônicos em todas as suas versões (consoles, celulares, PCs, em rede, etc).

¹⁸ - Art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001, em redação dada pela Lei 10.454/2002.

privada comercial, das atividades econômicas de produção, distribuição, programação e empacotamento de conteúdos audiovisuais, operação de redes de telecomunicações e provimento de acesso” e será cobrada proporcionalmente na base do faturamento do agente econômico e não mais em relação a cada obra audiovisual. Parte da CAVB deverá arcar com a íntegra do orçamento da Anav.

3.4.2 – A atividade econômica nas sub-camadas de distribuição, programação (exceto na TV aberta e no rádio) e empacotamento demandará outorga de autorização a ser expedida pela Anav. Não há necessidade de outorga para a atividade de produção.

3.4.3 – A atividade econômica na sub-camada de programação (exclusivamente para a radiodifusão) demandará outorga de concessão (regime público) a ser expedida pela Anav.

3.4.3.1 - Esse processo de outorgamento requer Emenda Constitucional.

3.4.3.2 - Essa outorga é limitada a empresas cujo capital votante seja detido, direta ou indiretamente, em 100% por brasileiros natos ou naturalizados há pelo menos 10 anos.

3.4.3.3 – Tais outorgas somente poderão ser expedidas após realização de audiências públicas, no local da outorga, e consultas públicas.

3.4.3.4 – Entre os critérios usados para a expedição da outorga, terão destaque:

3.4.3.4.1 - Diversidade na oferta de conteúdos, considerando o conjunto da TV aberta e do rádio.

3.4.3.4.2 - Contribuição para a complementaridade entre os programadores estatais, privados comerciais e privados sem finalidade lucrativa.

3.4.3.4.3 - Preferência àqueles programadores entrantes ou que possuam menor quantidade de programadoras.

3.4.3.4.4 - Fortalecimento da produção cultural local.

3.4.3.4.5 - Geração de empregos diretos.

3.4.3.4.6 - Maior oferta de conteúdo regional, inter-regional e independente.

3.4.3.4.7 – O conjunto das contribuições obtidas nas consultas e audiências públicas;.

3.4.3.5 – As outorgas de programação para TV aberta e rádio não poderão ser transferidas para terceiros e qualquer alteração da composição acionária do outorgado necessitará de anuência prévia da Anav, após realização obrigatória de consulta pública.

3.4.4 – Pessoas físicas que ocupem cargos eletivos no Poder Legislativo e no Poder Executivo ou que sejam juízes do Poder Judiciário não poderão ser sócios de distribuidores, programadores e empacotadores (e seus controlados, controladores e coligados). A restrição é extensiva a parentes até o segundo grau.

3.4.5 - Estabelecer limites à concentração de propriedade em três modalidades, complementares entre si:

3.4.5.1 - Um agente econômico (e seus controlados, controladores e coligados) não poderá exceder determinados limites de concentração de propriedade em uma mesma atividade econômica do audiovisual (produção, distribuição, programação ou empacotamento).

3.4.5.2 - Um agente econômico (e seus controlados, controladores e coligados) não poderá exceder determinados limites de concentração de propriedade em mais de uma atividade econômica do audiovisual (produção, distribuição, programação e empacotamento).

3.4.5.3 - Um agente econômico (e seus controlados, controladores e coligados) não poderá exceder determinados limites de concentração de propriedade, somando-se outros mercados correlatos, como os de jornais e revistas, livros e similares.

3.4.5.4 - Os limites serão aplicados em mercados geográficos de âmbito regional (municípios ou conurbações), estadual e nacional.

3.4.5.5 - Tais limites levarão em conta a quantidade de veículos de posse de um dado agente econômico (e seus controlados, controladores e coligados), mas especialmente outros critérios como a audiência média e potencial e o acesso ao mercado publicitário.

3.4.6 - Garantir o equilíbrio na ocupação do espectro eletromagnético da TV aberta e do rádio entre programadores estatais, privados comerciais e privados sem finalidade lucrativa.

3.4.7 - Aplicar cotas de programação (linear e não-linear)¹⁹ e de empacotamento, de caráter regional e inter-regional²⁰ e de produção independente²¹ brasileira, em todos os segmentos de mercado.

3.4.7.1 - As cotas regionais e de produção independente deverão, ao mesmo tempo, impor obrigações a programadores e empacotadores e levar em consideração a capacidade potencial da oferta local.

3.4.7.2 - As cotas deverão privilegiar conteúdos de estoque (filmes, séries, minisséries, documentários e animação) em detrimento do conteúdo de fluxo (reality-shows, programas ancorados por apresentadores, jornalismo, eventos esportivos, etc).

¹⁹ - "Não linear" é a atividade de programação e empacotamento que recebe o nome mercadológico de "video on demand" (VoD).

²⁰ - Em um país de proporção continental, é fundamental garantir que os conteúdos produzidos numa dada região possam ser consumidos em outras regiões. Esta proposta guarda estreita semelhança com as cotas de conteúdo "comunitário", existentes nos países da União Européia.

²¹ - Será considerada "produção independente" aquela feita por agente econômico que não possua vínculo de controle ou coligação com agente econômico distribuidor, programador (inclusive na radiodifusão), empacotador e operador de telecomunicações.

3.4.8 – Estabelecer limites de veiculação de publicidade nas programações (lineares e não-lineares) em todos os segmentos de mercado.

3.4.8.1 – Os limites deverão ser maiores nos segmentos de mercado onde haja acesso condicionado.

3.4.9 – Regular e fiscalizar o conteúdo das obras publicitárias²², em especial aquelas direcionadas a crianças e adolescentes.

3.4.10 – Fiscalizar a vedação à publicidade de bebidas alcoólicas, fumígenos, fármacos, fertilizantes agrícola.

3.4.11 – Regular e fiscalizar a oferta de televentas e infomerciais no segmento de mercado de audiovisual pago.

3.4.12 – Regular a vedação às televentas e ao infomercial na radiodifusão.

3.4.13 – Fiscalizar a vedação ao merchandising nas obras audiovisuais brasileiras²³.

3.4.14 – Regular e fiscalizar a aplicação da classificação etária da programação.

3.4.15 – Regular e fiscalizar a vedação ao proselitismo religioso e político nos meios de comunicação.

3.4.16 – Regular e fiscalizar as normas de acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos aos meios de comunicação, tais como a obrigatoriedade de legenda oculta, tradução simultânea em libras e audiodescrição.

3.4.17 – Regular e fiscalizar a vedação à sublocação de programação por autorizatários e concessionários.

3.4.18 – Regular e fiscalizar o respeito às minorias sociais, étnicas e de gênero no conteúdo das comunicações.

3.4.19 – Regular e fiscalizar o respeito à garantia constitucional do caráter informativo, artístico e educacional da comunicação.

3.4.20 – Regular e fiscalizar a publicidade oficial da União, Estados e municípios.

3.4.21 – Regular e fiscalizar a conduta dos meios de comunicação informativos (jornalismo, inclusive impresso), tendo como princípios, entre outros:

3.4.21.1 – Direito de resposta.

3.4.21.2 – Cláusula de consciência.

3.4.21.3 – Identificação de matérias pagas.

3.4.21.4 – Pluralidade de opiniões das fontes de informação.

3.4.21.5 – “Exceção da verdade” para a atividade jornalística.

²² - Exceto aquelas relacionadas a alimentos e bebidas não alcoólicas, que serão reguladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

²³ - Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 36, caput: “A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal”.

3.4.21.6 – Imparcialidade²⁴.

3.4.22 - Regular e fiscalizar a criação de ouvidorias em todos os programadores (lineares e não-lineares) em todos os segmentos de mercado.

3.4.23 – Extinguir as atuais permissões de TVs Educativas (criadas pelo Decreto-Lei 236/1967), transformando-as em programadoras estatais ou privadas sem finalidade lucrativa, de acordo com cada caso.

3.4.24 – Os autorizatários de distribuição, programação e empacotamento de conteúdo audiovisual e os concessionários de programação de conteúdo audiovisual (TV aberta e rádio) deverão manter atualizadas as informações, na Anav, sobre a composição acionária das empresas (incluindo controladores, controlados e coligados), bem como enviar à Anav relatórios periódicos sobre a exploração econômica do conteúdo audiovisual.

3.4.25 - Os agentes econômicos que atuem na produção de conteúdos audiovisuais, e que recebam recursos do IBDAv, deverão manter atualizadas, na Anav, as informações sobre a composição acionária das empresas (incluindo controladores, controlados e coligados), bem como enviar à Anav relatórios periódicos sobre a exploração econômica do conteúdo audiovisual.

3.4.26 - Promover atividades de "media literacy", inclusive mediante o uso dos próprios meios de comunicação.²⁵

3.4.27 – As obras audiovisuais que se destinem à exploração comercial no mercado audiovisual brasileiro deverão ser registradas na Anav (ver item 1.4.4).

3.5 – Criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Audiovisual (IBDAv), vinculado ao Ministério da Cultura.

3.5.1 – O IBDAv assumirá todas as atividades de fomento ao audiovisual atualmente exercidas pela Ancine e pela Secretaria do Audiovisual (SAV) do Ministério da Cultura.

3.5.1.1 – O IBDAv será responsável pelo fomento das atividades econômicas de produção, programação, distribuição e empacotamento realizadas por empresas de capital nacional.

3.5.2 – Passarão a integrar o IBDAv a Cinemateca Nacional e o Centro Técnico Audiovisual (CTAv).

3.5.3 – Extinção do Conselho Superior de Cinema (CSC).

²⁴ - Segundo o Office of Communications (OfCom): "'Due' is an important qualification to the concept of impartiality. Impartiality itself means not favouring one side over another. 'Due' means adequate or appropriate to the subject and nature of the programme. So 'due impartiality' does not mean an equal division of time has to be given to every view, or that every argument and every facet of every argument has to be represented. The approach to due impartiality may vary according to the nature of the subject, the type of programme and channel, the likely expectation of the audience as to content, and the extent to which the content and approach is signalled to the audience. Context, as defined in Section Two: Harm and Offence of the Code, is important."

²⁵ - http://en.wikipedia.org/wiki/Media_literacy.

3.5.4 – Estabelecimento de um período de transição de cinco (05) anos para o fim de todos os mecanismos de fomento através de renúncia fiscal.

3.5.5 - Fim do Fundo de Inovação do Audiovisual da SAV.

3.5.6 – O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) ficará responsável por utilizar 80% dos recursos provenientes da CAVB (ver item 3.4.1) que forem destinados ao IBDAv.

3.5.7 – Criação do Fundo de Universalização do Audiovisual (FUA), destinado ao fomento das atividades de caráter não comercial no mercado audiovisual. O FUA ficará responsável por utilizar 20% dos recursos provenientes da CAVB (ver item 3.4.1), que forem destinados ao IBDAv, e terá entre seus princípios:

3.5.7.1 – Estímulo à democratização da produção e do acesso ao conteúdo audiovisual.

3.5.7.2 – Incremento da diversidade cultural, especialmente em suas expressões étnicas, regionais e de gênero.

3.5.7.3 – Incremento da produção artística e informativa.

3.5.7.4 – Produção de conteúdo infantil de caráter não comercial.

3.5.8 – Afim de melhor exercer a atividade de fomento ao audiovisual, o IBDAv terá acesso ao banco de dados da Anav.

3.5.9 – Dotar o IBDAv da capacidade de operar como agente financeiro.

3.6 – Criação do Conselho Nacional das Comunicações (CNC):

3.6.1 – Extinção do Conselho de Comunicação Social (CCS). Essa proposta requer Emenda Constitucional.

3.6.2 – O CNC será órgão vinculado ao Poder Executivo. Sua composição deve seguir o exemplo do Conselho Nacional de Saúde, reservando 50% das cadeiras a representantes dos usuários (sociedade civil organizada), 25% aos trabalhadores do setor e 25% aos prestadores de serviços (sejam eles entes estatais, empresariais ou sem finalidades lucrativas).

3.6.2.1 – Os representantes serão eleitos por seus pares, nos mesmos moldes da eleição do Comitê Gestor da Internet (CGI.br).

3.6.2.2 – O CNC possuirá a assessoria técnica que se fizer necessária para o cumprimento de suas obrigações.

3.6.3 – O CNC deverá promover consultas e audiências públicas para a expedição de todas as suas medidas.

3.6.4 - Propostas para a Lei Geral das Comunicações, a serem executadas pelo CNC:

3.6.4.1 – Definir diretrizes a serem observadas pelo Ministério das Comunicações (Anatel e Anav) e o Ministério da Cultura

(IBDAv).

3.6.4.2 – Receber prestação de contas, (1) ordinária anual e (2) extraordinária²⁶, dos presidentes da Anatel, Anav e IBDAv. E impor Termos de Ajuste de Conduta (TACs).

3.6.4.3 – Analisar, em última instância, as outorgas (de concessão e autorização) expedidas por Anatel e Anav.

3.6.4.4 – Enviar relatórios anuais ao Senado Federal sobre o funcionamento das agências reguladoras ligadas à comunicação. Tais relatórios serão pré-condições obrigatórias para os casos em que houver processos de recall.

²⁶ - Quando o CNC julgar necessário.